



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 407 / DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargo, função ou emprego público de natureza comissionada, de qualquer dos Poderes do Município de Maracanaú, de quem for condenado em ação de improbidade administrativa por dolo ou culpa grave, ou por crime contra a administração pública, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A. É vedada a nomeação para cargo, função ou emprego público de natureza comissionada, de qualquer dos Poderes do Município, de quem:

I — tiver suas contas relativas ao exercício de funções, cargos ou empregos públicos desaprovadas por Tribunal de Contas, em decorrência de irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa;

II — for condenado em ação de improbidade administrativa por dolo ou culpa grave, ou por crime contra a administração pública, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

§ 1º- Lei Complementar poderá dispor sobre outras hipóteses de vedação ao acesso de cargo, função ou emprego público.

§ 2º- Para fins de aplicação deste artigo, será considerado o período de 8 (oito) anos que antecede à nomeação ou designação dos cargos em comissão e das funções de confiança.

§ 3º- Os efeitos jurídicos do disposto neste artigo respeitarão o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

Gabinete do vereador Lucinildo Frota - PMN

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120

Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1250

lucinildofrotaascom@gmail.com



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 4º- A decisão do Tribunal de Contas a que se refere o inciso I deste artigo será aquela irrecorrível do órgão competente, ficando ainda excetuadas as que houverem sido suspensas ou anuladas pelo Poder Judiciário.

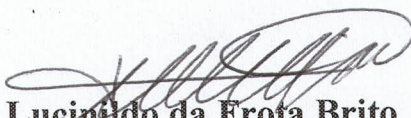
Art. 2º A posse ou o exercício relativo a funções, cargos e empregos a que se refere esta Lei ficam condicionados à apresentação ou declaração constante do Anexo.

Parágrafo único. A apresentação da declaração a que se refere o caput será prévia à nomeação ou designação para quaisquer cargos, função ou emprego público de natureza comissionada, de qualquer dos Poderes

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de Novembro de 2022.


Lucinaldo da Frota Brito
Vereador – PMN



REDIGIDO POR: EMANUEL SANTANA DE ANDRADE



Câmara Municipal de
Maracanaú

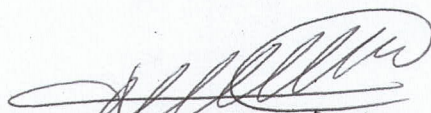
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Eu Vereador Lucinildo Frota, estou encaminhando para ser apreciado e deliberado em plenária por esta Augusta Casa Legislativa da qual faço parte, o presente projeto de lei que estabelece diretrizes de impedimento para nomeação para cargo, função ou emprego público de natureza comissionada, de qualquer dos Poderes do Município de Maracanaú.

A presente lei visa moralizar o serviço público, trazendo algumas regras para a nomeação de pessoas que ocuparão os cargos comissionados, os conhecidos cargos de confiança. É imprescindível que a administração pública seja regida pela ética, princípios e, sobretudo, que seus agentes tenham sua reputação ilibada e sem máculas

Desta forma, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação. Seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.


Lucinildo da Frota Brito
Vereador – PMN



REDIGIDO POR: EMANUEL SANTANA DE ANDRADE